

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 03 /2017

ASSUNTO: Consulta de enfermagem em clínicas particulares e prescrição de antiemético em clínica de oncologia.

Enfermeiras Reladoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399

Solicitante: Dra. Ana Paula Oliveira Lima COREN/MS 327.422. Enfermeira.

I- DO FATO

Em 06 de dezembro de 2016, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à consulta de enfermagem em clínicas particulares e prescrição de antiemético em clínica de oncologia. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.8º:

I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

[...]

Ariane
Lucyana

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[...]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir o Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem (BRASIL 1986; BRASIL, 1987).

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:

[...] É dever:

Art. 5º – Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 10 Recusar-se a executar atividade que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Art.12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art.14 Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 21 Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.

[...] É proibido:

Art. 26 – Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

Art. 30 - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos.

[...] É Direito:

Handwritten signature: Adriano

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 38 - ...recusar-se a executar prescrição em caso de identificação de erro ou ilegitimidade, ou quando não constar a assinatura e o número de registro do prescritor, exceto em situações de urgência e emergência (COFEN, 2007).

Considerando Parecer Técnico do COREN/MS nº 32/2015, que dispõe sobre o pagamento de honorários de enfermagem pelas operadoras de saúde, na qual relata que a consulta de enfermagem deve ser obrigatoriamente desenvolvidas nas instituições públicas e privadas, conforme Resolução COFEN nº 153/93 e a tabela de honorários de serviços de enfermagem padronizadas conforme Resolução COFEN nº 301/2005. Portanto, o profissional enfermeiro pode negociar junto às operadoras de saúde a contratualização de recebimento de honorários frente a sua assistência de enfermagem (COREN/MS, 2015).

Considerando que a tabela de honorários da assistência de enfermagem é atualizada anualmente e a vigente refere-se ao ano de 2016 (COREN/MS, 2017).

Considerando Resolução COFEN Nº 210/1998, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem que trabalham com quimioterápicos antineoplásicos:

[...]

Elaborar protocolos terapêuticos de Enfermagem na prevenção, tratamento e minimização dos efeitos colaterais em clientes submetidos ao tratamento quimioterápico antineoplásico.

Realizar consulta baseado no processo de Enfermagem direcionado a clientes em tratamento quimioterápico antineoplásico.

Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

Considerando a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) do Ministério da Saúde, que estabelece a cobertura obrigatória para o tratamento de náuseas ou vômitos relacionados ao uso de antineoplásicos, conforme o risco emetogênico (BRASIL, 2014; BRASIL, 2016). Entretanto, não esclarece a via de utilização dessas medicações e nem o profissional habilitado para prescrição.

Considerando que para a elaboração de protocolos assistenciais é necessário haver um processo de construção coletiva, envolvendo diversos profissionais e ser interdisciplinar e que existem algumas etapas a serem respeitadas, tais como: levantamento de dados e perfil epidemiológico da instituição; construção do protocolo em forma de texto; pactuações entre os profissionais e as autorizações; e divulgação, capacitação e avaliação do material produzido (COREN/SC, 2014).

*Shiane
Muyano*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

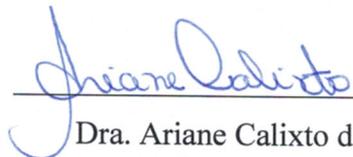
III - CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas informações supracitadas encontradas na literatura, bem como nas legislações citadas na fundamentação e análise, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao pagamento pela consulta de enfermagem e serviços de assistência de enfermagem prestados pelas operadoras de saúde, conforme tabela estabelecida pelo COREN/MS.

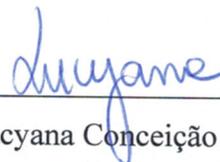
Com relação à prescrição de medicamentos antieméticos antes de realizar quimioterapia, somos de parecer **FAVORÁVEL** de ser realizado pelo profissional enfermeiro, desde que normatizado como Protocolo Interdisciplinar Institucional pela unidade de saúde.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 12 de maio de 2017.



Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Avanços da oncologia na saúde suplementar**. Rio de Janeiro, ANS, 2014.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Rol de procedimentos e eventos em saúde**. Rio de Janeiro, ANS, 2016.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007**. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012**. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COREN/SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer nº 007/2014**: Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem Mato Grosso do Sul. **Parecer nº 32/2015**: Pagamento de honorários de Enfermagem pelas operadoras de saúde.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem Mato Grosso do Sul. **Tabela de honorários para prestação de serviços de enfermagem / 2016**. Disponível em: <<http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/Tabela-de-Honorários-para-Prestação-de-Serviços-de-Enfermagem-2016.pdf>> Acesso em 31 mar 2017.

em 15.05.2017 -

Encaminhar p/

ROP.


Judith Willemann fls
Presidente
COREN - MS 41.478


Deyane

Cheane

Recebi em 13.05.2017.


Meire
Secretária de Plenária
Coren/MS

Souza Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren/MS